

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE LEI N.º 236/XIII/1.ª (BE) – CONDICIONA OS
BENEFÍCIOS FISCAIS DA ZONA FRANCA DA MADEIRA À CRIAÇÃO
DE POSTOS DE TRABALHO ESTÁVEIS E A TEMPO INTEIRO

PONTA DELGADA
JUNHO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1818	Proc. n.º 0208
Data: 06/06/17	N.º 2748



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 16 de junho de 2016, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 236/XIII/1.ª (BE) – Condiciona os benefícios fiscais da Zona Franca da Madeira à criação de postos de trabalho estáveis e a tempo inteiro.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Lei tem por objeto – conforme dispõe o artigo 1.º – alterar “o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, e aprova o novo regime aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, a partir de 1 de julho de 2016.”

As alterações em causa reportam-se, em concreto, ao seguinte:

Alteração dos seguintes artigos:

- Artigo 33.º (“Zona Franca da Madeira e Zona Franca da ilha de Santa Maria”)
- Artigo 36.º-A (“Regime aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015”)

Aditamento dos seguintes artigos:

- Artigo 36.º-B (“Regime aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de julho de 2016”)
- Artigo 36.º-C (“Obrigações declarativas e comunicações”)
- Artigo 36.º-D (“Norma interpretativa”)

O proponente sustenta que “A opacidade nas offshore é um grande fator de instabilidade para o sistema financeiro, pois onde não há transparência não pode haver confiança.”

Neste sentido, propõe-se “mais rigor no Regime Especial Aplicável às Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira.”

Tal exigência decorre do seguinte quadro:

“O atual regime continua a atrair empresas que apenas usam um código postal madeirense para usufruir de benefícios sem desenvolver atividade de facto.”



“Tal é provado pelos números da própria Sociedade de Desenvolvimento da Madeira que nos diz que existem 2700 postos de trabalho diretos criados nestas empresas, o que corresponde a um posto de trabalho por empresa, sem quaisquer garantias de estabilidade contratual ou remuneração base.

“Este regime [...] Promove esquemas de planeamento fiscal agressivo prejudiciais para as economias e para as empresas que de facto produzem.”

Face ao acima descrito, entende-se que “Uma região ultraperiférica como a Madeira necessita de ter regimes especiais que promovam o desenvolvimento económico e a criação de emprego e não de ficar internacionalmente conhecida por promover a prática de esquemas como a manipulação de preços de transferência.”

Assim, preconiza-se que “é importante assegurar que, no mínimo, este regime promova a criação de emprego estável na região, e sirva de incentivo à instalação de empresas produtivas que possam contribuir para o desenvolvimento local.”

Daí propor-se que “o benefício fiscal em sede de IRC fique condicionado à criação de emprego de facto, com obrigação de celebração de um número mínimo de contratos por tempo indeterminado e com horário completo.”

Em suma, pretende-se “com estas alterações introduzir rigor e coerência no regime atualmente existente na Região Autónoma da Madeira, tornando-o mais próximo daquilo que diz ser: um incentivo à fixação de empresas e à criação de emprego.”

A presente iniciativa não terá aplicação na Região, uma vez que o respetivo âmbito circunscreve-se às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos do PS e CDS-PP, abster-se de emitir parecer ao presente Projeto de Lei, uma vez que o âmbito de aplicação deste não integra a Região Autónoma dos Açores. O BE votou a favor do diploma e o PDS votou contra.



O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César